



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA SUPRESSIVA N.º 03 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Suprime a redação do artigo 27, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo.

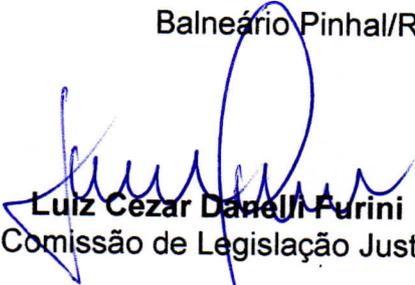
JUSTIFICATIVA

10/12/2019
Aprovado pelo Conselho Municipal de Balneário Pinhal

A presente emenda se faz necessária devido a incongruência do artigo 27 que remete a dispositivo inexistente na presente Lei, qual seja, § 2º do artigo 12.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 12 de dezembro de 2019.


Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania


Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator


Reni da Silva
Membro